

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI



A contratada fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar. Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente.

O controle e o fluxo de materiais e equipamentos de IP devem ser feito através de sistema informatizado.

A CONTRATADA deverá manter todos os materiais e equipamentos armazenados sob sua responsabilidade devidamente identificados.

O estoque dimensionado pela CONTRATADA deverá permitir, sem descontinuidade, a realização de intervenções no sistema de IP por um prazo pré-determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela CONTRATADA para seu almoxarifado. Nesse almoxarifado os materiais ficarão temporariamente guardados, classificados e devolvidos ao Município. As devoluções de materiais ao Município, perfeitamente identificados, deverão ser acompanhadas da documentação pertinente.

A CONTRATADA será a única responsável por todos os materiais novos ou retirados do sistema de IP, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos.

19 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS

Para todos os itens descritos nas Planilhas de Preços Unitários, independentemente de se encontrarem explicitados ou não, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

a) Mão de Obra

Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.

b) Transporte

Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da empreiteira até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado do Município ou do almoxarifado da CONTRATADA até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA e/ou Município.

c) Equipamentos

Deverão estar previstos os custos de alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita.

d) Testes

Todos os custos de testes e verificação das instalações deverão estar englobados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

e) **Acondicionamento e Embalagem**

Deverão ser previstos os custos de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos e a embalagem para devolução eventual de material retirado à Município. Nos custos de embalagem deverão estar inclusos os de identificação dos equipamentos e materiais embalados.

f) **Aquisição de Equipamento e Materiais**

Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto o equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação ou aquisição até o almoxarifado do Município (ou da CONTRATADA) e os demais custos inerentes. Deverão ser considerados os custos de aquisição dos materiais em fornecedores tradicionais, certificados pelo Município e/ou concessionária distribuidora de energia elétrica.

g) **Despesas Indiretas, Remuneração e Impostos**

No preço ofertado pela CONTRATADA deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo as legislações tributárias federais, estadual e municipal vigente.

20 – FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados no Sistema de IP serão fiscalizados pelo Município.

Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada serem refeita sem ônus.

O Município manterá na fiscalização dos serviços, funcionário(s) com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

A CONTRATADA deve permitir, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às suas dependências.

21 – GESTÃO SOBRE TERCEIROS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA toda a gestão junto aos órgãos públicos (polícia militar e civil e outros), concessionárias e empresas privadas (trânsito, energia elétrica, telefonia, TV a cabo, etc) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

22 – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

Todos os serviços executados e materiais fornecidos pela CONTRATADA no sistema de IP, deverão ser garantidos por 06 (seis) meses contados a partir da data de conclusão dos serviços e aplicação dos materiais.

Os materiais indicados na proposta da CONTRATADA poderão ser substituídos por materiais de qualidade igual ou superior desde que haja prévia autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

23 – NORMAS GENÉRICAS

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, ABNT, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e ao Trânsito.

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a recomposição dos passeios ou logradouros públicos, necessária em função dos trabalhos executados pela mesma.
- b) É de responsabilidade da contratada desenvolver projeto de sinalização e de operar e monitorar a sinalização em sistema viário onde haja intervenção de obras de IP para garantia da normalidade do fluxo do transido de veículos.

24 – LEGISLAÇÃO

- Norma Técnica NT-007/2015-R-06 (Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública) e PE-030/2015 R-01 (Instalações de Iluminação Pública) da Enel;
- Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010;
- NR 10 e Complementar (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- NBR 5101 (Iluminação Pública – Procedimento);
- NBR 5461 (Iluminação - Terminologia);
- NBR 15129 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos Particulares);
- PEX-006 (Execução de Instalação e de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública) e POP-003 (Trabalhos em Redes Energizadas) da Enel;
- NBR 13593 (Reator e Ignitor para Lâmpada a Vapor de Sódio a Alta Pressão, Especificação e Ensaios);
- NBR 14305 (Reator e Ignitor para Lâmpada de Vapor Metálico, Requisitos e Ensaios);
- NBR 60662 (Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão – Especificação);
- NBR 61167 (Lâmpadas a Vapor Metálico);
- NBR 60529 (Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos).

25 – REGISTRO DE PREÇOS DAS PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS POR ATIVIDADE

Para efeito de coleta de valores orçamentários adotou-se o seguinte critério:

- Composições formuladas com a utilização das tabelas de preços oficiais da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA – 024.1 (desonerada), e do Sinapi de out/2016 (desonerada) da Caixa Econômica Federal, bem como, insumos cotados no mercado – Utilizando os índices: BDI=25% e Encargos Sociais horista/mensalista de 87,01%/49,68% para a Seinfra 024.1 (desonerada) e de 117,01%/79,68% para mão de obra do eletricitista e ajudante de eletricitista (em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 16, em seu Anexo 04, do Ministério do Trabalho e Emprego).

26 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço, e em conformidade com os Cronogramas Físico-Financeiro, integrante do Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI



27 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

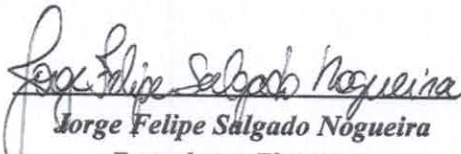
A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto Básico, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT, NR-10 e demais especificações e normas de execução dos serviços que o MUNICIPIO venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

PARAMOTI, 11 de junho de 2018.


Jorge Felipe Salgado Nogueira
Engenheiro Eletricista
RNP 060877457-0
CREA-CE 46073


José Ivanelson Rosa de Melo
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE PARAMOTI



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA
ANEXO I.A DO PROJETO BÁSICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA DE DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRAESTRURA - SEINFRA

ANEXO I.a - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ORÇAMENTISTA: JORGE NOGUEIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

FONTES: PREFEITURA DE PARAMOTI/SEINFRA-CE 024.1 (DESONERADA)/SINAPI OUT/16 (DESONERADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS PARA MÃO DE OBRA HORISTA/MENSALISTA DE 87,01/49,68% E DE 117,01%/79,68% QUANDO INCLUSOS OS ENCARGOS COMPLEMENTARES

BDI: 25%

CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção por ponto executado				257.879,78
1.1	Manutenção em luminária vapor metálico 70W - Troca para pleno funcionamento	PL	720	256,99	184.310,84
1.2	Manutenção em luminária vapor metálico 150W - Troca para pleno funcionamento	PL	100	280,11	28.010,73
1.3	Manutenção em luminária vapor metálico 250W - Troca para pleno funcionamento	PL	100	295,91	29.590,73
1.4	Instalação/Substituição de 01 poste de concreto Circular de até 12m. Não incluso a instalação de luminária com lâmpada e braço.	PL	10	1.596,75	15.967,49

100% é possibilidade de modernização, melhoria de luminosidade das ruas com ampliação de potência

TOTAL DO ORÇAMENTO SEM BDI (R\$)

257.879,78

A - TOTAL SEM BDI	R\$	257.879,78
TOTAL DO BDI = A x 0.25	R\$	64.469,95
TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	R\$	322.349,73

IMPORTA ESTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 322.349,73 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

JORGE FELIPE S. NOGUEIRA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP 060877457-0
CREA-CE 46073

PREFEITURA DE PARAMOTI



COMPOSIÇÃO DE PREÇO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA
ANEXO I.B DO PROJETO BÁSICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA DE DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO I.b- COMPOSIÇÃO DE PREÇO OBRA

FORMULAS ADOPTADAS NO CÁLCULO DAS COMPOSIÇÕES:

TOTAL SIMPLES (R\$) = TOTAL MÃO DE OBRA (R\$) + TOTAL MATERIAS (R\$) + TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)
 ENCARGOS SOCIAIS DE 11,01% (R\$) = ARRED (TOTAL MÃO DE OBRA R\$) x 1,17012 (R\$ MÃO DE OBRA HORISTA DO ELETRICISTA, ELETRICISTA MOTORISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA) - (INCLUIDO NESTES PERCENTUAL 07,01% DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E 3% DE ENCARGO COMPLEMENTAR RELATIVO A PERICULOSIDADE DESTA MÃO DE OBRA, CONFORME NR-18, PORTARIA Nº 1.578 DE 10/07/14 DO

ENCARGOS SOCIAIS DE 07,01% (R\$) = ARRED (TOTAL MÃO DE OBRA R\$) x 0,07012 (R\$ MÃO DE OBRA HORISTA DO SERVENTE E PINTOR) - (REFRENTE AOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS)

BDI (R\$) = ARRED (TOTAL SIMPLES R\$ + ENCARGOS SOCIAIS R\$) x 0,252

TOTAL GERAL C/ BDI (R\$) = TOTAL SIMPLES (R\$) + ENCARGOS SOCIAIS (R\$) + BDI R\$ (R\$) + TOTAL SERVIÇOS (R\$)

TOTAL GERAL SEM BDI (R\$) = TOTAL GERAL C/ BDI (R\$) - BDI (R\$)

OBS.: 1) OS VALORES ACIMA COM APROXIMAÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

2) O ELETRICISTA DEVERÁ ESTÁ HABILITADO E TREINADO PARA CONDUZIR E OPERAR O VEICULO COM CESTO AÉREO.

1.1 Manutenção de luminária vapor metálico 70 W - Troca para pleno funcionamento PL R\$ 205,99

COMPOSIÇÃO: Manutenção de luminária vapor metálico 70 W - Troca para pleno funcionamento

UNIDADE: PL
 CÓDIGO: 1.1
 AUTOR: JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ÚLT ATUAL: 14/03/2016
 TABELA: SEINFRA.V004.1 (DESNONERADA)

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MÃO DE OBRA					
10042	AUXILIAR DE ELETRICISTA	H	1,00000	5,00000	5,00
12312	ELETRICISTA	H	1,00000	7,20000	7,20
TOTAL MÃO DE OBRA R\$					12,20
MATERIAS					
	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W	UND	1,00000	36,40000	36,40
	REATOR DE PARTIDA PI LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W	UND	1,00000	45,90000	45,90
	CELULA FOTOELÉTRICA PI LÂMPADA ATÉ 250W	UND	1,00000	23,76000	23,76
TOTAL MATERIAS R\$					106,06
EQUIPAMENTOS (CUSTO HORÁRIO)					
COMPOSIÇÃO INF. 001	VEICULO COM UM CESTO AEREO SIMPLES BOCADO COM ALCANCE ATÉ 13 METROS E PORTA ESCADA MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARGUEIRO	CmP	1,00000	122,15000	122,15
TOTAL EQUIPAMENTOS (CUSTO HORÁRIO) R\$					122,15
SERVIÇOS					
TOTAL SIMPLES					241,01
ENCARGOS SOCIAIS					14,93
BDI					64,00
TOTAL GERAL COM BDI					319,99
TOTAL GERAL SEM BDI					255,99

Jorge Felipe Salgado Nogueira
 JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 RNP 060877457-0
 CREA-CE 46073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO 1.b COMPOSIÇÃO DE PREÇO OBRA

FÓRMULAS ADOPTADAS NO CÁLCULO DAS COMPOSIÇÕES:

TOTAL SIMPLES (RS) = TOTAL MÃO DE OBRA (RS) + TOTAL MATERIAIS (RS) + TOTAL EQUIPAMENTOS (RS)
 ENCARGOS SOCIAIS DE 117,01% (RS) = ARRED (TOTAL MÃO DE OBRA RS) x 1,17012 (R) MÃO DE OBRA HORISTA DO ELETRICISTA, ELETRICISTA MOTORISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA - (INCLUIDO NESTE PERCENTUAL 07,01% DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E 30% DE ENCARGO COMPLEMENTAR RELATIVO A PERIGOSIDADE DESTA MÃO DE OBRA, CONFORME NR-16, PORTARIA Nº 1.078 DE 14/07/14 DO

ENCARGOS SOCIAIS DE 97,31% (RS) = ARRED (TOTAL MÃO DE OBRA RS) x 0,97312 (R) MÃO DE OBRA HORISTA DO SERVENTE E PINTOR) - (REFERENTE AOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS)

BDI (RS) = ARRED (TOTAL SIMPLES RS + ENCARGOS SOCIAIS RS) x 0,2032

TOTAL GERAL C/ BDI (RS) = TOTAL SIMPLES (RS) + ENCARGOS SOCIAIS (RS) + BDI (RS) + TOTAL SERVIÇOS (RS)

TOTAL GERAL SEM BDI (RS) = TOTAL GERAL C/ BDI (RS) - BDI (RS)

COM 1) OS VALORES ACIMA COM APROXIMAÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS;

2) O ELETRICISTA DEVERÁ ESTÁ HABILITADO E TREINADO PARA CONDUZIR E OPERAR O VEÍCULO COM CESTO AÉREO.

1.2 Manutenção em luminária vapor metálico 150W - Trevo para plena funcionamento PL R\$ 280,11

COMPOSIÇÃO: Manutenção em luminária vapor metálico 150W - Trevo para plena funcionamento

UNIDADE: PL
 CÓDIGO: 1.2
 AUTOR: JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ULT ATUAL: 14/03/2014
 TABELA: SEINFRA V024 1 (DESDOBRADA)

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MÃO DE OBRA					
12042	AUXILIAR DE ELETRICISTA	H	1,00000	5,60000	5,60
12112	ELETRICISTA	H	1,00000	7,20000	7,20
				TOTAL MÃO DE OBRA RS	12,80
MATERIAIS					
	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W	UND	1,00000	38,20000	38,20
	REATOR DE PARTIDA P/LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W	UND	1,00000	68,20000	68,20
	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/LÂMPADA ATÉ 200W	UND	1,00000	23,78000	23,78
				TOTAL MATERIAIS RS	136,18
EQUIPAMENTOS (CUSTO HORÁRIO)					
COMPOSIÇÃO (MT-601)	VEICULO COM CESTO AEREO SIMPLES ISOLADO COM ALCANCE ATÉ 13 METROS E PORTA ESCADA, MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCEIA	DHP	1,00000	122,15000	122,15
				TOTAL EQUIPAMENTOS (CUSTO HORÁRIO) RS	122,15
SERVIÇOS					
				TOTAL SIMPLES	269,13
				ENCARGOS SOCIAIS	14,98
				BDI	70,03
				TOTAL GERAL COM BDI	354,14
				TOTAL GERAL SEM BDI	280,11

Jorge Felipe Salgado Nogueira
 JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 RNP 060877457-0
 CREA-CE 46073



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRAESTRURA - SEINFRA



OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO I: COMPOSIÇÃO DE PREÇO OBRA

FÓRMULAS ADOPTADAS NO CÁLCULO DAS COMPOSIÇÕES

TOTAL SIMPLES (RS) = TOTAL MÃO DE OBRA (RS) + TOTAL MATERIAIS (RS) + TOTAL EQUIPAMENTOS (RS)
 ENCARGOS SOCIAIS DE 117,61% (RS) = ARREDO (TOTAL MÃO DE OBRA RS) x 1,17612 (R) MÃO DE OBRA HORISTA DO ELETRICISTA, ELETRICISTA MOTORISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA) - (INCLUI DO NESTE PERCENTUAL 87,6% DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E 30% DE ENCARGO COMPLEMENTAR RELATIVO A PERIGOSIDADE DESTA MÃO DE OBRA, CONFORME NR-18, PORTARIA Nº 1.078 DE 18/07/14 DO

ENCARGOS SOCIAIS DE 87,61% (RS) = ARREDO (TOTAL MÃO DE OBRA RS) x 0,87612 (R) MÃO DE OBRA HORISTA DO SERVENTE E PINTOR) - (REFERENTE AOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS)

BDI (RS) = ARREDO (TOTAL SIMPLES RS + ENCARGOS SOCIAIS RS) x 0,2522

TOTAL GERAL COM BDI (RS) = TOTAL SIMPLES (RS) + ENCARGOS SOCIAIS (RS) + BDI (RS) + TOTAL SERVIÇOS (RS)

TOTAL GERAL SEM BDI (RS) = TOTAL GERAL COM BDI (RS) - BDI (RS)

OBS.: 1) OS VALORES ACIMA COM APROXIMAÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

2) O ELETRICISTA DEVERÁ ESTÁ HABILITADO E TREINADO PARA CONDUZIR E OPERAR O VEÍCULO COM CESTO AÉREO.

1.3 Manutenção em luminária vapor metálico 250W - Treca para pleno funcionamento PL R\$ 286,91

COMPOSIÇÃO: Manutenção em luminária vapor metálico 250W - Treca para pleno funcionamento

UNIDADE: PL

CÓDIGO: 1.3

AUTOR: JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA

ULT ATUAL: 14032018

TABELA: SEINFRA VZ04-1 (DESOBERADA)

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MÃO DE OBRA					
10042	AUXILIAR DE ELETRICISTA	H	1,00000	5,80000	5,80
12312	ELETRICISTA	H	1,00000	7,30000	7,20
				TOTAL MÃO DE OBRA RS	12,80
MATERIAIS					
	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	UND	1,00000	51,28000	51,28
	REATOR DE PARTIDA P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W	UND	1,00000	70,94000	70,94
	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA ATÉ 250W	UND	1,30000	23,18000	23,78
				TOTAL MATERIAIS RS	145,98
EQUIPAMENTOS (CURTO HORÁRIO)					
COMPOSIÇÃO PRET.001	VEÍCULO COM CESTO AÉREO SIMPLES (CUSTO SOM ALERARCE ATÉ 13 METROS E PORTA ESCADA, INCLUIDO SOBRE CAMBIO DE CASCOTEIRA)	DHP	1,00000	122,15000	122,15
				TOTAL EQUIPAMENTOS (CURTO HORÁRIO) RS	122,15
SERVIÇOS					
				TOTAL SIMPLES	286,93
				ENCARGOS SOCIAIS	14,98
				BDI	73,88
				TOTAL GERAL COM BDI	389,89
				TOTAL GERAL SEM BDI	285,91

Jorge Felipe Salgado Nogueira
 JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 RNP 060877457-0
 CREA-CE 46073

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE PREÇO OBRA

FÓRMULAS ADOPTADAS NO CÁLCULO DAS COMPOSIÇÕES:

TOTAL SIMPLES (RS) = TOTAL MÃO DE OBRA (RS) + TOTAL MATERIAS (RS) + TOTAL EQUIPAMENTOS (RS)
 ENCARGOS SOCIAIS DE 117,91% (RS) = ARREDO (TOTAL MÃO DE OBRA RS) x 1,17912 (R\$ MÃO DE OBRA HORISTA DO ELETRICISTA, ELETRICISTA MOTORISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA) - (INCLUI NESTE PERCENTUAL 87,01% DE ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS E 30% DE ENCARGO COMPLEMENTAR RELATIVO A PERIGOSIDADE DESTA MÃO DE OBRA, CONFORME NR-18, PORTARIA Nº 1.078 DE 18/07/14 DO

ENCARGOS SOCIAIS DE 87,01% (RS) = ARREDO (TOTAL MÃO DE OBRA RS) x 0,87012 (R\$ MÃO DE OBRA HORISTA DO SERVENTE E PINTOR) - (REFERENTE AOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS)

BDI (RS) = ARREDO (TOTAL SIMPLES RS) + ENCARGOS SOCIAIS (RS) x 0,282

TOTAL GERAL C/ BDI (RS) = TOTAL SIMPLES (RS) + ENCARGOS SOCIAIS (RS) + BDI (RS) = TOTAL SERVIÇOS (RS)

TOTAL GERAL SEM BDI (RS) = TOTAL GERAL C/ BDI (RS) - BDI (RS)

OBS: 1) OS VALORES ACIMA COM APROXIMAÇÃO DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS;

2) O ELETRICISTA DEVERÁ ESTÁ HABILITADO E TREINADO PARA CONDUZIR E OPERAR O VEÍCULO COM CESTO AÉREO.

1.4 Instalação/Substituição de 02 poste de concreto Circular de até 12m. Não inclui a instalação de luminária com lâmpada e braço. UND R\$ 1.995,75

COMPOSIÇÃO Instalação/Substituição de 02 poste de concreto Circular de até 12m. Não inclui a instalação de luminária com lâmpada e braço.

UNIDADE UND

CODIGO 1.4

AUTOR JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA

ULT ATUAL 14/03/2018

TABELA SEINFRA V024.1 (REGENERADA)

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
MÃO DE OBRA						
12343	SERVENTE	H	32,00000	4.68000	156,16	
20042	AUXILIAR DE ELETRICISTA	H	2,30000	7,20000	16,56	
12312	ELETRICISTA	H	2,30000	7,20000	16,56	
TOTAL MÃO DE OBRA R\$					189,28	
MATERIAS						
16795	POSTE CONCRETO ARMADO CIRCULAR - 12M	UND	1,00000	883,40000	883,40	
19129	AREIA MEDIA	UND	0,16750	46,00000	7,71	
10290	BRITA	UND	0,21070	56,00000	11,80	
10405	CIMENTO PORTLAND	UND	03,00000	0,00000	26,30	
TOTAL MATERIAS R\$					929,40	
EQUIPAMENTOS (CUSTO HORÁRIO)						
10246	QUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS HF45	CHP	2,30000	111,90000	256,39	
TOTAL EQUIPAMENTOS (CUSTO HORÁRIO) R\$					256,39	
SERVIÇOS						
					TOTAL SIMPLES	1.375,37
					ENCARGOS SOCIAIS	221,48
					BDI	389,19
					TOTAL GERAL COM BDI	1.995,94
					TOTAL GERAL SEM BDI	1.996,75

Jorge Felipe Salgado Nogueira
 JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 RNP 060877457-0
 CREA-CE 46073

✂

PREFEITURA DE PARAMOTI



ENCARGOS SOCIAIS COM ENCARGO COMPLEMENTAR DA PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA BÁSICA
ANEXO I.C DO PROJETO BÁSICO

**OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO
COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA DE DEMAIS SERVIÇOS
CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS
DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO
TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE,
EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E
IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

ANEXO I.c ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES
SEINFRA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA COM INCLUSÃO DE ENCARGO COMPLEMENTAR DA TABELA SEINFRA V024.1 (DESONERADA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A			
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,87	0,00
B2	FERIADOS	3,72	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,91	0,69
B4	13º SALÁRIO	10,92	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,85	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,42	7,96
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	46,45	17,71
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,35	4,85
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15	0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,56	2,72
C4	DEPOSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,84	3,69
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53	0,41
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	15,43	11,78
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO			
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,80	2,88
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,53	0,41
D	TOTAL REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,33	3,39
GRUPO E - ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES			
E1	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00	30,00
E	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	30,00	30,00
TOTAL (A + B + C + D + E)		117,01	79,68

OBS.: FOI ADICIONADO À PLANILHA DA SEINFRA APENAS O VALOR REFERENTE AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ENCARGO SOCIAL COMPLEMENTAR)

Jorge Felipe Salgado Nogueira
 JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 RNP 060877457-0
 CREA-CE 46073

DN

PREFEITURA DE PARAMOTI



ENCARGOS SOCIAIS BÁSICO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA -
ANEXO I.D DO PROJETO BÁSICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA DE DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A small, stylized blue ink mark or signature located at the bottom right of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI



ANEXO I.d ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
SEINFRA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA DA TABELA SEINFRA V024.1 (DESONERADA)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	BESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A			
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,87	0,00
B2	FERIADOS	3,72	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,91	0,69
B4	13º SALÁRIO	10,92	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,65	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,42	7,96
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	46,45	17,71
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,35	4,85
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15	0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,58	2,72
C4	DEPOSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,84	3,69
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53	0,41
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	15,43	11,78
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO			
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,80	2,98
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,53	0,41
D	TOTAL REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,33	3,39
GRUPO E - ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES			
E	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00	0,00
TOTAL (A + B + C + D + E)		87,01	49,88

Jorge Felipe Salgado Nogueira
 JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 RNP 060877457-0
 CREA-CE 46073

4

PREFEITURA DE PARAMOTI



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
BÁSICA - ANEXO I.E DO PROJETO BÁSICO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA DE DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 1.º CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES, NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

LOCAL: SEDE E DISTRITOS DE PARAMOTI/CE
 TABELA: BEMFRA 024.1 (DESCRIÇÃO DA INSCRIÇÃO) PREFEITURA DE PARAMOTI/CE
 BDI=26,00%

ENCARGOS SOCIAIS PARA A MÃO DE OBRA: MORISTANHEISALISTA DE 37,91%/79,83% (QUANDO INCLUSOS OS ENCARGOS COMPLEMENTARES)

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	% DO TOTAL	PERÍODO														
				1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS			
			%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	
1.0	Garantia do funcionamento do Sistema de Iluminação Pública	322.349,73	100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
Acumulado (1º ao 8º mês)				66,67%	13,33%	20,00%	26,67%	33,33%	40,00%	46,67%	53,33%	60,00%	66,67%	73,33%	80,00%	86,67%	93,33%	
Acumulado (7º ao 12º mês)				100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Jorge Felipe Salgado Nogueira
 JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
 ENGENHEIRO ELÉTRICISTA
 RNP 040877457-0
 CREA-CE 46073



PREFEITURA DE PARAMOTI



**BDI DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA
ANEXO I.F DO PROJETO BÁSICO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA DE DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A

[Handwritten mark]



DECLARAÇÃO DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO I.I BDI (PLANILHA DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI
SERVIÇOS E OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COM DESONERAÇÃO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	PERCENTUAL
A GRUPO A - (Despesas Indiretas)			
A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	(AC)	3,02%
A.2	DESPESAS FINANCEIRAS	(DF)	0,59%
A.3	RISCOS	(R)	0,97%
			TOTAL - A 4,58%
B GRUPO B - (Benefícios)			
B.1	SEGURO	(S)	0,40%
B.2	GARANTIA	(G)	0,40%
B.3	SEGURO + GARANTIA	(S+G)	0,80%
B.4	LUCRO	(L)	5,36%
			TOTAL - B 6,16%
C GRUPO C - (Impostos)			
C.1	ISS		3,00%
C.2	PIS		0,65%
C.3	COFINS		3,00%
C.4	CPRB		4,50%
			TOTAL - C 11,15%
			TOTAL - (A+B+C) 22,89%
FORMULA PARA CÁLCULO DO BDI			BDI % = 25,00%
BDI=[((1+AC+S+G+R)x(1+DF)x(1+L))/(1-I)]-1			


JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP 060877457-0
CREA-CE 46073



PREFEITURA DE PARAMOTI



ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
DO PROJETO BÁSICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA DE DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180351777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL

1. Responsável Técnico
JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA RNP: 060877457-0

2. Contratante
Contratante: MUNICIPIO DE PARAMOTI CPF/CNPJ: 07.711.963/0001-42
RUA SANTA ANA Nº: 64
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: PARAMOTI UF: CE CEP: 62736000
País: Brasil
Telefone: Email:
Contrato: Não especificado Celebrado em: 11/06/2018
Valor: R\$ 5.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: MUNICIPIO DE PARAMOTI CPF/CNPJ: 07.711.963/0001-42
RUA SANTA ANA Nº: 64
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: PARAMOTI UF: CE CEP: 62736000
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: -4.100823 Longitude: -39.238443
Data de Início: 18/06/2018 Previsão de término: 31/12/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA		
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> ILUMINAÇÃO -> #1824 - PÚBLICA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local _____ de _____ de _____ data _____
Jorge Felipe Salgado Nogueira
JORGE FELIPE SALGADO NOGUEIRA - CPR: 619.811.843-68
MUNICIPIO DE PARAMOTI - CNPJ: 07.711.963/0001-42

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor
Valor da ART: R\$ 82,94 Pago em: 15/06/2018 Nosso Número: 8212679011



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO B****MINUTA DE CONTRATO Nº. _____.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAMOTI,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de PARAMOTI, através da Secretaria de
INFRAESTRUTURA, com sede na _____PARAMOTI, Ceará, inscrita no
CNPJ (MF) sob o Nº. _____, e C.G.F. nº. _____, neste ato
representado por seu Titular, Sr. _____, portador do CPF
_____, RG _____, e a empresa
_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____,
neste ato representado pelo seu sócio-gerente _____,
portador do CPF n. _____, RG nº.
_____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem
firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na
modalidade TOMADA DE PREÇOS, e em conformidade com as disposições
contidas na Lei nº. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS
nº. **2018061901-TP**, devidamente homologado pelo Secretário de
INFRAESTRUTURA, Sr _____ e a proposta do (a)

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1889

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável, conforme Lei que instituiu o Plano Real.

4.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.3 - A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O presente contrato **vigora até 31 de Dezembro de 2018** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

5.2 - O prazo para conclusão da obra/serviços será de **06 (seis) meses** contados a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

5.3 - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.

5.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

5.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Secretario de INFRAESTRUTURA de PARAMOTI, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução dos serviços;
- 7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente.
- 7.5 - Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratempos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.
- 7.6 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;



- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI;



- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com PROJETO BÁSICO;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação



das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.



10.2 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

10.3 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;**
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;**
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.**
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinados pela Fiscalização do Contrato;**
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.**

10.4 - A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/serviços/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

10.5 - O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

10.6 - Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

10.7 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº. Exercício 2018 Atividade 0601.154520403.2.013 Serviços de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Recursos da Contribuição de Iluminação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;

12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

14.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.



14.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

14.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de PARAMOTI, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARAMOTI (CE), **de** **de** .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



ANEXO C – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Declarante)

✱



**ANEXO D- MODELO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º
DA CF/88;**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

(Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO E- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****LOCAL E DATA**

Ao Município de Paramoti – CE

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 2018061901-TP

Prezado Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.^a a nossa proposta **PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO,** pelo, pelo VALOR GLOBAL de R\$ (_____), conforme planilha orçamentária anexa.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



_____, (função/cargo) _____
_____, portador da cédula de identidade RG Nº _____
_____ expedida pelo _____
_____ de _____, e inscrito no CPF sob o Nº _____
_____, representante legal dessa empresa.

Informamos que o nosso BDI é de _____%
(_____ por cento).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é
de _____ (_____) dias
corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as
condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ/MF Nº: _____

ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE P A Z	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO O	VALOR TOTAL
GESTÃO DO SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI- CE <i>Especificação: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO</i>	SERVIÇO	1		

Rua 04, S/N, Prefeito Araci Santos - Paramoti - Ceará

CEP: 62 736 - 000 Fone/Fax: 85 3320 - 1889

CNPJ: 07. 711. 963 / 0001-42 CGC: 06. 920. 204-4



PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS			
			TOTAL

Declaramos nossa inteira submissão a todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo edital e seus anexos de que trata a presente proposta, que observamos integralmente.

Representante legal da empresa

Responsável Técnico da empresa

PAZ